



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO

CONTRATO Nº 031 /2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, REPRESENTADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO E A EMPRESA DENTAL UNIVERSO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02, situada à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho – PE, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.806.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.364-20, residente na Av. Caxangá, 125, Aptº 1001 A, Madalena, Recife-PE – CEP: 50.720-000, e de outro lado a empresa **DENTAL UNIVERSO EIRELI**, empresa com sede estabelecida na Rua Erê, 34, 3º andar, sala 303 – Edifício Maria Prado, Belo Horizonte/MG CEP: 30.411-052, Fone: (31) 2522-8202, E-mail: licita@dentaluniverso.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.395.502/0001-52 doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por Regiane Borges Dos Santos, portador do RG nº 8.627.792 SSP/MG e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 034.281.936-44, **resolvem celebrar o presente CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 16/2021, consoante o **Processo nº 017/2021-FMS**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 11.947/09, Decretos Federal nº 10.024/19 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 17/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO /PE**, consoante com o quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO POR ÁGUA, DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%, SEM ÁLCOOL E EFETIVO EM MATAR GERMES, COMBATER A GENGIVITE E PLACA BACTERIANA, EMBALADO EM FRASCO DE 500ML, PRODUTO PARA A HIGIENIZAÇÃO BUCAL, VALIDADE MÍNIMA 24 MESES	FRASCO	INDAHEX 012	30	R\$ 12,60	R\$ 378,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO

54	BROCA CIRÚRGICA PARA USO ODONTOLÓGICO, NÚMERO 702 DE 44,5 MM CONFORME AS NORMAS EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTAIS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UND	PRIMA ANGELUS	100	R\$ 12,95	R\$ 1.295,00
65	BROCAS EM KIT COM 6 HASTES GRANA FINA PARA ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA, CONFORME AS NORMAS ISSO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS.	KIT	MICRODONT	21	R\$ 54,06	R\$ 1.135,26
95	CLOREXIDINA , DIGLUCONATO 2% SOLUÇÃO AQUOSA DEGERMANTE, FORMA DE PRESENTAÇÃO FRASCO COM 100ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDações PARA ARMAZENAMENTO , VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO	RIOHEX AQUOSO00	100	R\$ 8,37	R\$ 837,00
104	ESCOVA DE ROBSON - EM FORMA DE TAÇA - HASTE METÁLICA E CERCAS DE NYLON/SIMILAR, PARA CONTRA ÂNGULO , EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PPROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	MICRODONT	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
125	HEMOSTATICO LOCAL - EM SOLUÇÃO SEM EPINEFRINA DE CLORETO DE ALUMÍNIO, EM VEÍCULO GLICOL/ALCOOLICO/AQUOSO E ATÓXICA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FRASCO DE 10 ML, HEMOSTOP CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL DENTAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÃO PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	UND	HEMOLIQ	100	R\$ 16,04	R\$ 1.604,00
127	HIDROXIDO CALCIO - PARA FORRAÇÃO DE CAVIDADE KIT COMPOSTO POR TUBO COM PASTA BASE (13G), TUBO COM PASTA CATALIZADORA(11G), BLOCO DE MISTURA, ,COMPOSTO BASICAMENTE POR HIDROXIDO DE CÁLCIO EMBALADO EM CAIXA CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO ,RECOMENDações PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS DA DATA DE ENTREGA	KIT	HYDRO C	100	R\$ 17,09	R\$ 1.709,00
155	MATRIZ DE ACO PARA RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA EM ROLO DE 7MM X 50CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	ROLO	MAQUIRA	100	R\$ 2,37	R\$ 237,00
157	MICROBRUH CENTRIX CAV BRUSH FINO C/100	CX	CAVIBRUSH	100	R\$ 9,76	R\$ 976,00
158	OCULOS DE PROTEÇÃO ODONTOLÓGICA - CONFECCIONADO EM ACRÍLICO ANTIALÉRGICO TRANSPARENTE, COM PROTETOR LATERALADAPTÁVEL AO ROSTO COM CONFORTO E USO SOBRE ÓCULOS PRÓPRIO, POSSIBILITANDO AJUSTE INDIVIDUAL, PASSÍVEL DE DESINFECÇÃO POR MEIOS QUÍMICOS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	UN	VISION 300 3M	40	R\$ 10,11	R\$ 404,40
161	PASTA PROFILATICA CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL (TUTTI-FRUIT),COM FLÚOR, EM BISNAGAS DE C/90G, ACONDICIONADA EM CX, CONTENDO MARCA COMERCIAL,PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDações PARA ARMAZENAMENTO E VÁLIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	TUBO	SHINE	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO

162	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO - PARA TRATAMENTO ENDODÔNTICO, EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 20 ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE 2 AOS DA DATA DE ENTREGA.	FRASCO	MAQUIRA	50	R\$ 6,74	R\$ 337,00
166	PROTECTOR FACIAL - MÁSCARA FACIAL CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, RESISTENTE, VISOR EM PET CRISTAL, TRANSPARENTE, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, PODENDO SER ESTERILIZADA/LIMPA COM ÁLCOOL, COM SUPORTE ERGOMÉTRICO DE APOIO NA TESTA. PROPORCIONA UMA BARREIRA FÍSICA QUE AUXILIA A NÃO PROPAGAÇÃO DO CONTÁGIO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS PELA SALIVA E FLUIDOS NASAIS.	UND	FACE SHILED	40	R\$ 13,73	R\$ 549,20
167	REMOVEDOR DE MANCHAS - SOLUÇÃO PARA REMOVER MANCHA E AMOLECER TÁRTAROS. FRASCO COM APROX.30ML, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	FRASCO	TARTARIT	100	R\$ 27,60	R\$ 2.760,00
168	RESINA ACRÍLICA AUTO POLIMERIZÁVEL LÍQUIDO COMPOSTO POR MONÔMERO DE METILMETACRILATO, INIBIDOR E DMT. FRASCO DE 250 ML	FRASCO	VIPI FLASH	20	R\$ 42,32	R\$ 846,40
169	RESINA ACRILICA AUTO POLIMERIZÁVEL PÓ COMPOSTO POR POLIMETILMETACRILATO, PERÓXIDO DE BENZOÍLA E PIGMENTOS COMPATÍVEL. FRASCO DE 220G	FRASCO	VIPI FLASH	20	R\$ 52,77	R\$ 1.055,40
170	RESINA COMPOSTA - FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHÍBRIDA, COM NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA E ZIRCÔNIA REPOSIÇÃO - SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL, SILANO, ESCALA UNIVERSAL, COR A 1, EMBALADA EM CX OU PACOTE INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, REGISTRO NA ANVISA, E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	CX	Z250XT	500	R\$ 55,22	R\$ 27.610,00
172	RESINA COMPOSTA - FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHÍBRIDA, COM NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA E ZIRCÔNIA REPOSIÇÃO - SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL, SILANO, ESCALA UNIVERSAL, COR A 3, EMBALADA EM CX OU PACOTE INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, REGISTRO NA ANVISA, E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	CX	Z250XT	500	R\$ 38,59	R\$ 19.295,00
174	RESINA COMPOSTA - FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHÍBRIDA, COM NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA E ZIRCÔNIA REPOSIÇÃO - SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL, SILANO, ESCALA UNIVERSAL, COR B1 EMBALADA EM CX OU PACOTE INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA	CX	Z250XT	500	R\$ 54,98	R\$ 27.490,00

W



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO

	ARMAZENAMENTO, REGISTRO NA ANVISA, E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.					
175	RESINA COMPOSTA - FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHÍBRIDA, COM NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA E ZIRCÔNIA REPOSIÇÃO - SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL, SILANO, ESCALA UNIVERSAL, COR B2, EMBALADA EM CX OU PACOTE INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, REGISTRO NA ANVISA, E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	CX	Z250XT	500	R\$ 54,92	R\$ 27.460,00
176	RESINA COMPOSTA - FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHÍBRIDA, COM NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA E ZIRCÔNIA REPOSIÇÃO - SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL, SILANO, ESCALA UNIVERSAL, COR UD EMBALADA EM CX OU PACOTE INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, REGISTRO NA ANVISA, E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	CX	Z250XT	500	R\$ 44,73	R\$ 22.365,00
177	RESINA COMPOSTA - FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHÍBRIDA, COM NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA E ZIRCÔNIA REPOSIÇÃO - SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL, SILANO, ESCALA UNIVERSAL, COR C2, EMBALADA EM CX OU PACOTE INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, REGISTRO NA ANVISA, E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	CX	Z250XT	500	R\$ 42,14	R\$ 21.070,00
178	RESINA COMPOSTA - FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHÍBRIDA, COM NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA E ZIRCÔNIA REPOSIÇÃO - SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL, SILANO, ESCALA UNIVERSAL, COR D3, EMBALADA EM CX OU PACOTE INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, REGISTRO NA ANVISA, E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	CX	Z250XT	500	R\$ 42,64	R\$ 21.320,00
180	ROLETE DENTAL CONFECCIONADO EM ALGODÃO PURO, LEVEMENTE ENGOMADO, PCT C/100 UND	PCT	SSPLUS	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
187	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL E ESTERILIZADO, CONFECCIONADO EM RESINA ABS, INDICADO PARA ASPIRAÇÃO DE LÍQUIDOS E SECREÇÕES EM CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS. PONTA FINA, COM APROXIMADAMENTE 30 CM DE COMPRIMENTO. CX COM 40 UNIDADES	PCT	MAQUIRA	500	R\$ 46,16	R\$ 23.080,00
189	SUGADOR P/ENDO DESCARTAV. C/20	PC	SSPLUS	200	R\$ 23,89	R\$ 4.778,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO

192	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DAS FACES PROXIMAL DE RESTAURAÇÃO EM RESINA COMPOSTA .EM TIRAS DE 4 MM COM DUAS FACES ABRASIVAS, GRANULAÇÃO MÉDIA E FINA. CX C/150 UND	CX	MAQUIRA	80	R\$ 9,65	R\$ 772,00
193	TIRA DE LIXA DE AÇO PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA, EM ENVELOPES COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 6MM DE LARGURA	PCT	MAQUIRA	200	R\$ 5,69	R\$ 1.138,00
195	TRICRESOL FORMALINA 10ML PARA DESINFECÇÃO DE CANAL RADICULAR, COMPOSTA BASICAMENTE POR FORMOL, COMPOSTOS FENÓLICOS , EM FRASCOS CO 20 ML APROXIMADAMENTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÃO PARA ARMAZENAMENTO E VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	VD	MAQUIRA	150	R\$ 5,63	R\$ 844,50
197	VERNIZ FLUORETADO - PARA USO ODONTOLÓGICO, A BASE DE RESINA NATURAL OU SINTÉTICA COM 5% DE FLUORETO DE SÓDIO, OU 2,26% DE ÍON FLUÓR, EM FRASCO DE 10 ML.	FRASCO	FLUORNIZ	50	49,67	R\$ 2.483,50
VALOR TOTAL					R\$ 217.009,66	

É parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.1.1. Termo de Referência – Anexo I, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O(s) produto(s) serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) **Local da Entrega: Secretaria de Saúde**, no horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira.

b) **Prazo de Entrega: até 10 (Dez) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**.

c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SECRETARIA DE SAÚDE**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Paudalho**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

5.3. O recebimento e a aceitação dos produtos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

5.4. Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto.

5.5. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO

5.6. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15,

§8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente**: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.7. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

5.8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

5.8.1. Os objetos entregues em **desacordo** com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos objetos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 05 (cinco) dias corridos** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do objeto, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

7.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no **Anexo I**;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

REGIANE
BORGES
DOS

SANTOS:034
28193644

Assinado de forma
digital por REGIANE
BORGES DOS
SANTOS:034281936
44
Dados: 2021.08.05
10:15:14 -03'00'



7.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;

7.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do objeto que compõem este Edital e Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da **CONTRATADA**:

8.1.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

8.1.2. Colocar à disposição da **Secretaria de Saúde**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

8.1.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;

8.1.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.1.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Saúde**, durante a vigência do contrato;

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

9.3. Os produtos ofertados estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO

9.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta **"On-Line"** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Paudalho-PE, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 10.302.00502.281 – 10.301.00222.273
Elemento de Despesa: 33.90.30.00

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ R\$ 217.009,66 (Duzentos e dezesete mil, nove reais e sessenta e seis centavos)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos objetos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO

Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos objetos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.



15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado de Pernambuco, na cidade de Paudalho, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paudalho, 04 de Agosto de 2021

M^{te} Lúcia Matias Ferreira
Maria Lúcia Matias Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

REGIANE
BORGES DOS
SANTOS:034281
93644

Assinado de forma digital
por REGIANE BORGES
DOS
SANTOS:03428193644
Dados: 2021.08.05
10:16:33 -03'00'

DENTAL UNIVERSO EIRELI
Regiane Borges Dos Santos
CPF sob o nº 034.281.936-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº